

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, CAPITÃO LENER RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra para a 4ª Legislatura fica fixado em parcela única cujo valor será o correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, reajustados à mesma época e percentual daqueles.

§ 1º O subsídio do Presidente da Câmara não poderá ser acumulado com o subsídio de Vereador.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra para a 4ª Legislatura fica fixado em parcela única cujo valor será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, reajustados à mesma época e percentual daqueles.

Art. 3º Para apuração dos valores constantes dos artigos primeiro e segundo, serão obedecidos os critérios constantes dos dispostos nos [artigos 29 "V", "VII"; 29-A "I" e § 1º; 37 "XI"; 39 § 4º; 150 "II"; 153 "III"; e 153 § 2º, "I" da Constituição Federal](#), com seu texto alterado pelas [Emendas Constitucionais nºs 19](#) de 04 de junho de 1998 e [25](#) de 14 de fevereiro de 2000, além da [Lei Complementar nº 101](#) de 04 de maio de 2000, no que couber.

Art. 4º Os recursos necessários para a cobertura das despesas relativas à presente Lei serão as do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto seus efeitos que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2005.

São Lourenço da Serra, 03 de dezembro de 2003.

Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.